



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Wrides Mendes Paz
Presidente

LEI N° 743 de 14 de julho de 2017.

EMENTA: institui o Conselho Municipal de Esporte e Meio ambiente, o Fundo Municipal de esporte e meio ambiente e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, **APROVOU A SEGUINTE LEI.**

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Esporte e Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Meio Ambiente – CME, criado com o objetivo de implementar a política municipal de esporte e meio ambiente, junto a **Secretaria Municipal de Esporte**, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo esportivo e ambientalista como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Meio Ambiente compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esporte e meio ambiente;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de esporte e meio ambiente,

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o esporte e meio ambiente ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse esportivo e ambiental visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da **Secretaria Municipal de Esporte**;

Wrides Mendes Paz



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Wrides Mendes Paz
Presidente

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra estrutura adequada à implantação do esporte e do meio ambiente;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o Município, numa perspectiva ambientalista e esportiva, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Esporte**, debates sobre temas de interesse esportivo e ambientalista;

VIII – apoiar, conjuntamente com a **Secretaria Municipal de Esporte**, cadastro de informações esportivas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte e ao meio ambiente;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para os implementos esportivos e de meio ambiente;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do CME;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse esportivo e ambiental;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do CME;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da **Secretaria Municipal de Esporte**;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CME deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 30 dias.

Art. 3º. O CME será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

W. A. F. A. 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Wlides Mendes Paz
Presidente

- I – Secretário Municipal de Esporte;
- II – Um membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III – Secretário Municipal de Finanças;
- IV – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Quatro representantes de Instituições da Sociedade Civil;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do CME serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O CME deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, do esporte e do meio ambiente, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O CME fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do CME será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Wlides Mendes Paz



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Wrides Mendes Paz
Presidente

§ 2º. O Presidente será o Secretário de Finanças;

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, aberto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do CME será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Esporte e Meio ambiente

Art. 6º. O Fundo Municipal de Esporte e Meio Ambiente – FME tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O orçamento do FME integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FME observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FME captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Esporte e Meio Ambiente.

Art. 8º. Constituirão receitas do FME:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho esportivos e ambientais e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações esportivas editadas pelo FME;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

Wrides Mendes Paz



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo FME, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado **Fundo Municipal de Esporte e Meio Ambiente**.

Art. 9º. O Secretário de Finanças então Presidente do CME será o ordenador de despesas do FME, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário do CME.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo, em 14 de julho de 2017.


Wrides Mendes Paz

Presidente


José Silvestre Galindo Neto

Primeiro Secretário


Sívio de Souza Andrade

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11 483 346/0001-42
Wrides Mendes Paz
Presidente

PUBLICADO
14/07/17

ASSINATURA EM FUNÇÃO

Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Assistente Legislativo